



SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

**EDITAL 001/2026 – CMDCA.**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO PEDRO DAS ÁGUAS BRANCAS – MA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Pedro da Água Branca/MA, órgão colegiado, deliberativo, controlador e paritário da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por deliberação de seu Plenário em reunião realizada em, Vinte de Maio de Dois Mil e Vinte Seis , conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no Regimento Interno do CMDCA local, na Lei Municipal nº 189/2015, que Dispõe da Política da infância e Adolescência de São Pedro da Água Branca – MA, e nas diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL, que estabelece as normas para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada para composição do referido Conselho, para o mandato de 2026 a 2027.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. O presente processo eleitoral reger-se-á pelas disposições deste edital, pela Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 189/2015, e, subsidiariamente, pelas normas constantes do Regimento Interno do CMDCA e demais atos normativos expedidos pelo Conselho.

1.2. O processo de escolha das organizações da sociedade civil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, participação democrática, bem como os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 37, e 227, da CF/88, e do Art. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069/1990.

CMDCA  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA- MA  
Email: [cmdcasaopedroabma@outlook.com](mailto:cmdcasaopedroabma@outlook.com)  
Telefone: 99-98427-1882

1.3. A participação das organizações da sociedade civil dar-se-á de forma livre e igualitária, sendo vedada qualquer forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha, nos termos da legislação vigente, notadamente o Art. 21, da Lei Municipal 189/2015.

1.4. A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral regularmente instituída pelo CMDCA, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

1.5. Todos os atos relativos ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgados, assegurando-se transparência, publicidade e acesso às informações pelas entidades interessadas, nos termos do Art. 43, da Lei Municipal 189/2015.

## **2. DO OBJETO.**

2.1. O presente edital tem por objeto a convocação e regulamentação do processo eleitoral destinado à escolha das organizações da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Pedro da Água Branca/MA, para o mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao período de 2026 a 2027, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 189/2015, e do Art. 6º, do RI do CMDCA.

2.2. Serão eleitas 05 (cinco) organizações da sociedade civil, cabendo a cada entidade eleita indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o CMDCA, observando-se o número de vagas disponíveis e a paridade entre governo e sociedade civil, nos termos do Art. 17, da Lei Municipal 189/2015, e Art. 4º, do RI do CMDCA.

## **3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO.**

3.1. Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, com sede e atuação no Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos termos do Art. 20, § 1º, da Lei Municipal 189/2015, e do Art. 8º do RI do CMDCA;

II - Possuam atuação comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Possuam registro regular perante o CMDCA, nos termos das normas e resoluções vigentes, admitida a regularização até o término do prazo de inscrição, quando cabível;

IV - Apresentem documentação que comprove a regular constituição e funcionamento da entidade, bem como a legitimidade de sua representação, mediante ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

V - Não estejam cumprindo sanção administrativa que implique impedimento de participação

em processos perante o CMDCA, devidamente formalizada em procedimento administrativo regular;

VI - Não estejam inadimplentes quanto à prestação de contas de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que tal inadimplência esteja formalmente constituída em procedimento administrativo, com prévia ciência da entidade;

VII - Observem o limite de recondução previsto na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDCA, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva da entidade para mandato subsequente, nos termos do Art. 17, da Lei Municipal 189/2015, e especialmente nos termos do Art. 6º, do RI do CMDCA.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES.**

4.1. As inscrições das entidades candidatas deverão ser realizadas no período de 22 de Maio a 01 de Junho, em dias úteis, no horário de funcionamento do CMDCA, mediante protocolo presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANEXO I).

4.2. As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Estatuto social devidamente registrado, com suas eventuais alterações;

IV - Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

V - Relatório de atividades que comprove atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Documento oficial de identificação do representante legal da entidade;

4.3. As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Rua Presidente Geisel, nº691, centro, São Pedro da Água Branca/MA, sendo obrigatória a emissão de comprovante de protocolo contendo data, horário e relação dos documentos apresentados (ANEXO II).

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da entidade, assegurada a possibilidade de saneamento de falhas formais no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

#### **5. DA HABILITAÇÃO.**

5.1. A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelas entidades

inscritas, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital, devendo fundamentar eventuais decisões de inabilitação.

5.2. A lista preliminar das entidades habilitadas e inabilitadas será publicada no dia 04 de Junho de 2026, com a indicação dos motivos da inabilitação, quando for o caso.

5.3. Da decisão que indeferir a habilitação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da lista preliminar.

5.3.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, sendo facultada a juntada de documentos complementares.

5.4. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos e divulgará a lista definitiva das entidades habilitadas no dia 15 de Junho de 2026.

5.5. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, conceder prazo para saneamento de falhas formais na documentação apresentada, desde que não comprometam a verificação dos requisitos essenciais.

## **6. DO PROCESSO ELEITORAL.**

6.1. A eleição será realizada no dia 21 de Junho de 2026, das 09h00 às 14h00, no Auditório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

6.2. Terão direito a voto as entidades devidamente habilitadas, por meio de seu representante previamente credenciado perante a Comissão Eleitoral.

6.3. Cada entidade habilitada terá direito a 05 (cinco) votos.

6.3.1 Os votos deverão ser destinados a 05 (cinco) organizações da sociedade civil distintas dentre as candidatas, sendo vedado ao representante credenciado votar na entidade a que esteja vinculado, bem como atribuir mais de um voto à mesma entidade concorrente.

6.4. O voto será secreto, mediante cédula ou outro meio idôneo definido pela Comissão Eleitoral, assegurada a inviolabilidade e a lisura do processo.

6.5. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem:

I – Indicação de mais de 05 (cinco) entidades;

II – Atribuição de voto à própria entidade do representante credenciado, ou mais de um voto à mesma entidade concorrente;

III – Rasuras que comprometam a identificação inequívoca da vontade do Representante Credenciado.

6.6. Serão eleitas as 05 (cinco) organizações da sociedade civil mais votadas, observada a or-

dem decrescente de votos, até o limite das vagas disponíveis.

6.7. Em caso de empate, será adotado sucessivamente como critério de desempate:

I – Maior tempo de constituição da entidade;

II – Maior tempo de atuação comprovada na área;

III – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, registrado em ata.

6.8. Ao final da votação, será realizada a apuração imediata dos votos, com lavratura de ata circunstanciada contendo o resultado do pleito, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes presentes que desejarem.

## **7. DA COMISSÃO ELEITORAL.**

7.1. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral regularmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante ato formal próprio, composta por membros da sociedade civil, nos termos do Art. 20, § 3º, II, da Lei Municipal 189/2015, e das disposições do presente edital.

7.2. A Comissão Eleitoral atuará com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia.

7.3. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – Representantes de entidades candidatas ao pleito;

II – Pessoas que possuam vínculo diretivo, empregatício ou de parentesco até o terceiro grau com representantes de entidades candidatas;

III – Pessoas que tenham interesse direto no resultado da eleição.

7.4. Na hipótese de impedimento, suspeição, ausência ou vacância de membro da Comissão Eleitoral, caberá ao CMDCA promover a substituição mediante ato formal.

7.5. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar, organizar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

II – Receber, analisar e decidir sobre inscrições, habilitações, impugnações e recursos administrativos;

III – Credenciar os representantes habilitados para votação;

IV – Conduzir a votação e proceder à apuração dos votos;

V – Lavrar ata circunstanciada de todos os atos relevantes do processo eleitoral;

VI – Divulgar os resultados preliminar e final, observados os prazos estabelecidos;

VII – Adotar as medidas necessárias à garantia da regularidade, lisura e transparência do pleito;

VIII – Submeter ao Plenário do CMDCA eventuais casos omissos relevantes, quando necessário.

7.6. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser motivadas e registradas em ata ou documento equivalente.

## **8. DA POSSE**

**8.1.** As organizações da sociedade civil eleitas tomarão posse em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser realizada no dia 26 de Junho de 2026, em local e horário previamente divulgados.

**8.2.** A posse será formalizada mediante assinatura do termo de posse e registro em ata da reunião, devendo comparecer os representantes titular e suplente indicados pela entidade eleita.

**8.3.** Na impossibilidade de comparecimento do representante titular, a posse poderá ser realizada pelo suplente, sem prejuízo da posterior regularização interna da representação junto ao CMDCA.

**8.4.** O não comparecimento injustificado da entidade eleita à solenidade de posse deverá ser comunicado formalmente ao CMDCA, podendo ser concedido prazo razoável para regularização, a critério do Plenário.

**8.5.** O mandato das entidades eleitas iniciar-se-á na data da posse, com vigência até o término do biênio correspondente, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno.

## **9. DO CRONOGRAMA.**

9.1. O processo eleitoral de que trata este edital observará o seguinte cronograma:

| <b>ETAPA:</b>  | <b>DATA:</b>            |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital   | 22/05/2026              |
| Período de Inscrições  | 22/05/2026 a 01/06/2026 |
| Análise da Documentação                                      | 02/06/2026 a 04/06/2026 |
| Publicação da Lista Preliminar de Habilitados e Inabilitados | 04/06/2026              |
| Prazo para Impugnar a Lista Preliminar                       | 05/06/2026 a 09/05/2026 |
| Julgamento dos Recursos                                      | 12/06/2026              |
| Publicação da Lista Definitiva de Habilitados                | 15/06/2026              |
| Realização da Eleição  | 21/06/2026              |
| Homologação da Lista de Entidades Eleitas.                   | 21/06/2026              |
| Reunião Ordinária de Posse                                   | 26/06/2026              |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

9.2. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por motivo justificado, mediante deliberação da Comissão Eleitoral e publicação oficial prévia, resguardados a publicidade, a isonomia e a regularidade do processo eleitoral.

9.3. Todos os atos referentes às etapas previstas neste cronograma serão divulgados nos meios oficiais do CMDCA e em local de amplo acesso ao público, nos termos do Art. 43, da Lei Municipal 189/2015.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste edital serão inicialmente apreciados pela Comissão Eleitoral, cabendo decisão final ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando envolverem matéria relevante ou controvérsia interpretativa, nos termos do Art. 48, do RI do CMDCA.

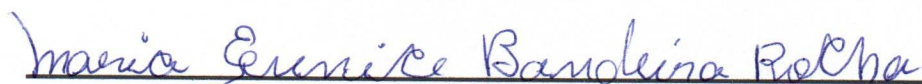
10.2. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações complementares e atos operacionais necessários à execução deste edital, desde que não contrariem suas disposições, a legislação vigente ou as deliberações do CMDCA.

10.3. Todos os atos, decisões e publicações relativos ao presente processo eleitoral deverão observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia.

10.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

10.5. Revogam-se disposições administrativas em contrário eventualmente existentes sobre o presente processo eleitoral.

São Pedro da Água Branca – MA, 22 de Junho de 2026.



**EUNICE BANDEIRA ROCHA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE